

# TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

## Falência

### Desconsideração da Personalidade Jurídica

Processo nº 0032164-82.2018.8.26.0100

### TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS

LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **WARM (BRASIL) ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANÇA LTDA. E OUTRAS** (Processo nº 0032164-82.2018.8.26.0100), por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

### I – DEPÓSITO JUDICIAL

1. Conforme a manifestação de **fls. 1972/1978**, apresentada pela Administradora Judicial, alguns valores provenientes dos chamados “colchões de acordo” estavam disponíveis em conta gestão e foram arrecadados com o início do procedimento falimentar.

2. Não obstante o anterior pedido de manutenção desses valores em conta de gestão, decidiu-se, por bem, remeter os valores à conta judicial



# TRUSTEE

para evitar qualquer tipo de diminuição do ativo financeiro diante da cobrança mensal da taxa de serviço comumente aplicada por empresas responsáveis por esse tipo de conta.

3. Dessa forma, conforme anexo, comprova-se o depósito judicial no valor de **R\$ 95.545,32 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

## II – DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS FEITOS

4. Como é de conhecimento dos autos, o presente incidente foi originalmente distribuído com objetivo de obter provimento acerca da desconsideração da personalidade jurídica das empresas WARM, PRIISMA e FORT RIVER, além de outras sociedades cujo procedimento falimentar seguiu em outro Estado.

5. A pretensão resumia-se em arrecadar ativos suficientes para satisfazer a Massa Falida do Grupo A2PAR, o que incluía a responsabilização de empresas relacionadas ao grupo, seja por fraude ou por qualquer outro tipo de desvio.

6. Fato é que a WARM, especificamente, foi apontada como um ativo de grande valia para a massa falida, tanto em razão da atividade empresarial que estava em curso à época, quanto pelo fato de que os bens móveis de titularidade do próprio GRUPO A2PAR eram utilizados para exercícios dessas atividades.

7. Após ciência do abrupto passivo da empresa em razão dos sucessivos atos fraudulentos praticados por muito tempo e antes da assunção provisória da gestão pela Administradora Judicial, esse D. Juízo houve por bem decretar a falência das empresas WARM, PRIISMA e FORT RIVER (**fls. 1759/1764**), pressupondo, assim, os efeitos e a extensão da quebra do processo de origem.



# TRUSTEE

8. Com isso, a classe processual do presente incidente foi alterada de “Desconsideração da Personalidade Jurídica” para “Falência”.

9. No entanto, em que pese a alteração do procedimento, há que se retomar a pretensão inicial deste feito, qual seja: arrecadar ativos para a massa falida do Grupo A2PAR.

10. Nesse passo, considerando a publicação do 2º edital de credores (fls. 10426) e os relatos recebidos por esta Administradora Judicial quanto à impossibilidade de os credores distribuírem suas impugnações de crédito por dependência, tendo em vista já se tratar de incidente processual, **compreende-se pelo AGRUPAMENTO DOS FEITOS**, no processo de origem – nº 0014297-52.2013.8.26.0100.

11. Ainda, é importante consignar que por esse motivo os credores da WARM já estão protocolando seus pedidos de impugnação por distribuição ao processo principal.

12. Outrossim, considerando que ambas dizem respeito ao mesmo grupo econômico e estão atualmente na mesma fase do procedimento, é possível a apresentação ulterior de apenas um Quadro Geral de Credores Consolidado.

13. Entende-se, por fim, que o valor ora arrecadado e depositado nos autos deverá ser considerado para eventual rateio entre todos os credores do grupo, respeitando-se, assim, a par *conditio creditorum*.

14. Dessa forma, **requer a esse D. Juízo apreciação quanto a possibilidade de agrupamento dos processos no feito principal**.

15. Por fim, manifesta-se ciência acerca do ofício do Banco do Brasil (fls. 10430/10434) e, considerando o lapso temporal transcorrido desde



# TRUSTEE

o pleito de **fls. 1972** (11/12/2020), **opina-se** pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público para manifestação com urgência.

**16.** Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

**TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.**  
**Administradora Judicial**

**Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho**  
**OAB/SP nº 328.491**

**Kaike Victor L. Lopes**  
**OAB/PB 22.897**

**Mariane Fernandes**  
**OAB/SP nº 408.380**

